



PROCESSO Nº: 1917978/2024
ASSUNTO: PENSOES
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): MARIA IBRANDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ato que concedeu **pensão por morte**, em caráter vitalício, à **Sra. Maria Ibrandina de Oliveira**, CPF n.º 550.549.601-63, em razão do falecimento do ex-servidor **Sr. Luiz Caetano de Oliveira**, aposentado pelo IPEMAT, no cargo de Agente Administrativo, classe C, referência 23, atualmente enquadrado no cargo de Assistente de Administração, referência 30.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 554558/2024), a 5ª Secex manifestou pelo registro do Ato nº 253/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2024 (edição n.º 28.803).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 5.693/2024**, de autoria do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, em consonância com a Equipe Técnica, também se manifestou pelo registro do ato (Doc. Digital 558908/2024).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 27 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

